MODELO DE PETIÇÃO

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.

TEMA 1.076 DO STJ. CORTE ESPECIAL. CPC, art. 85, § 2º. AFASTADO CRITÉRIO EQUIDADE. PETIÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exma. Sra. Desembargadora ... – DD Terceira Vice-Presidente do TJ...

CNJ/JPe n. ...

TJ.../Recurso Especial n. ...

(nome) e (nome), pelo comum advogado *in fine* assinado, vêm, respeitosamente, nos presentes autos do Recurso Especial, figurando como recorrida ..., aduzir as considerações apostas na dianteira que se fazem oportunas diante do recente posicionamento do eg. Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Repetitivo, pelo que passam a aduzir:

1. O *punctum dolens* do presente Recurso Especial é reformar o v. acórdão da ...ª Câmara Cível do TJ... que contrariou num só passo ao comando do art. 85, §§ 2º e 8º do CPC; às múltiplas decisões das Turmas do STJ e agora, a decisão colegiada pela CORTE ESPECIAL DO STJ acerca do “*Tema 1.076*”, representado pelo acórdão proferido no Resp 1.850.512/SP, rel. Min. Og Fernandes, DJe 31.05.22, no sentido de que:

- a fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais por apreciação “*equitativa*” não é permitida quando os valores da condenação da causa ou do proveito econômico da demanda forem elevados [§ 2º, art.85, CPC] e,

- apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo [§ 8º, art.85, CPC].

2. *In casu*, como se depreende da singela leitura dos autos e das razões recursais houve um substancial proveito econômico em favor dos ora recorrentes pelo êxito da peça de resistência [impugnação no cumprimento de sentença]. Todavia, o v. acórdão vergastado, equivocadamente, *vênia permissa*, adotou o princípio de “*equidade*” e não seguiu os parâmetros legais numa demanda que sucedeu “*proveito econômico*” à parte exitosa e o “*valor da causa*” não era baixo. Por fim, afrontou matéria estabilizada pelo STJ através de julgamento definitivo de Recurso Repetitivo do “*Tema 1.076*”.

3. A propulsão e efetividade do julgamento do “*Tema 1.076*” propagou para os vários recursos que hoje tramitam no STJ.

4. E por consequência, os Recursos Especiais a partir de ... deste ano de ... estão sendo monocraticamente julgados pelos Ministros relatores ---já que a matéria *in examen* está cravada e fixada na quadra de recurso repetitivo pela Corte Especial do STJ--- nas diretrizes acima traçadas e transcritas no Resp 1.850.512/SP, DJe 31.05.22.

5. *Ad ilustrandum,* dentre várias e várias decisões já proferidas e outras que se seguirão neste mesmo sentido, os recorrentes apresentam uma recentíssima, no julgamento monocrático do Resp 1.812.301/SC, datada de “*25.08.2022*”, publicada no “*DJe de 01.09.22*” [neste mês de setembro], relatoria do Min. Raul Araújo, integrante da Segunda Seção do STJ [Direito Privado - Composta por Ministros da 3ª e 4ª Turma], DANDO PROVIMENTO ao apelo extrema para rechaçar a tese de apreciação “*equitativa*” na fixação de honorários advocatícios sucumbenciais quando os valores da condenação da causa ou o proveito econômico foram elevados.

6. Bem por isso, ao prover o Recurso Especial, fixou os honorários advocatícios sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa atualizado, cuja leitura por si só é esclarecedora [Decisão do Resp 1.812.301/SC anexada].

7. Destarte, como suporte à pretensão recursal largamente propalada nas razões pelos ora recorrentes, agora de forma mais concreta e visível por decisão efetiva dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, reiteram a esta d. Vice-Presidência do TJ..., em cumprimento às disposições do art. 1.030, II do CPC [“*encaminhar o processo ao órgão julgador para realização do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos*”], seja de pronto remetido o processo ao d. órgão julgador da ...ª Câmara Cível do TJ... para o exercício LEGAL do juízo de retratação, dentro do magno espírito também legal e tão almejado que se funda a *ratio legis* dos Recursos Repetitivos [CPC, art.976, I e II] ---desafogar o Judiciário e a credibilidade da Segurança Jurídica deste instituto processual--- para que em revisão, reapreciem o caso sob a ótica do entendimento consagrado pelo STJ na apreciação de julgamento do “*Tema 1.076*”.

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)